



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.799**  
**de 09 / 09 / 91**

Processo n.º 18.107

PROJETO DE LEI N.º 5.451

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica,  
e dá outras providências.

Arquive-se

*W. Maranhão*

Diretor

10 / 09 / 91



**PUBLICADO**  
em 31/05/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:  
CJR e CTT  
Presidente  
28/05/91

18107 1991 0159

1 0700010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
13/08/91

PROJETO DE LEI Nº 5.451

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I - drogarias;
- II - farmácias;
- III - hospitais;
- IV - ambulatórios médicos;
- V - prontos-socorros;
- VI - óticas;
- VII - escolas;
- VIII - clínicas ou oficinas ortopédicas;
- IX - centros para reabilitação de deficientes físicos; e
- X - clínicas cardiológicas.

Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1986.

\*



(PL nº 5.451 - fls. 2)

Art. 2º É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.

Art. 3º São revogadas:

- I - a Lei 2.570, de 11 de maio de 1982;
- II - a Lei 2.824, de 11 de abril de 1985;
- III - a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e
- IV - a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### J U S T I F I C A T I V A

A edição original da Lei 2.570/82, que pretendia reservar espaço para estacionamento de veículos defronte de farmácias e drogarias, sofreu depois alterações significativas, que modificaram estruturalmente sua forma, ampliando seu alcance. Assim, a Lei 2.824/85 alterou seu artigo 1º, incluindo hospitais, ambulatórios médicos, prontos-socorros e escolas; depois, a Lei 2.934/86 foi introduzida a fim de proibir o estacionamento junto a eventuais estabelecimentos que comercializam fogos de artifício; por fim, a Lei 3.046/87 acrescentou clínicas ou oficinas ortopédicas e centros de reabilitação de deficientes físicos à listagem acima referida, acrescentando ainda artigo dando conta da disciplina da reserva de vagas através de decreto e do respeito devido à Lei 3.007/86 (que exige faixas de segurança e rampas para cadeiras de rodas em locais de interesse dos deficientes físicos).

O que pretendemos agora é acrescentar também as óticas à relação de locais com reserva para estacionamento de veículos, em vista da clara correlação desse serviço que presta à saúde visual da população com os dos demais estabelecimentos.

E isto ora fazemos oferecendo um texto autônomo e abrangente, para facilitar a leitura, interpretação, entendimento e aplicação dos dispositivos (com isso, incorporando e revogando as leis em questão).

\*



(PL nº 5.451 - fls. 3)

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 27.05.91

*[Handwritten signature]*  
ORACI GOTARDO

\* vsp

**LEI No. 2570,  
DE 11 DE MAIO DE 1982**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — O estacionamento de veículos próximo de drogaria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1o. — O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no máximo, improrrogáveis.

§ 2o. — A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condições deste artigo.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNU

IOM 16.04.85

LEI Nº 2824, DE 11  
DE ABRIL DE 1985

Altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º "caput", da Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º - Reservar-se à espaço para estacionamento de veículos próximo dos locais a seguir especificados, abrangendo a frente do prédio. "Vetado...".

- I - drogarias;
- II - farmácias;
- III - hospitais;
- IV - ambulatórios médicos;
- V - prontos-socorros; e
- VI - escolas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNU

10M 04/04/86

Fis. 07  
Proc. 18.107  
W

LEI No. 2934, DE 31 DE  
MARÇO DE 1986

Altera a Lei 2.570/82, para vedar estacionamento de veículos junto a "casa de fogos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1986, PROMULGA a seguinte lei: —

Art. 1º — A Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, alterada pela Lei 2.924, de 11 de abril de 1985, passa a vigorar acrescida deste artigo, renumerando-se com atual art. 2º.

"Art. 2º É vedado estacionar veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício."

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos



LEI Nº 3007, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986

Exige faixas de segurança e rampas para cadeiras de rodas - nos locais que especifica.

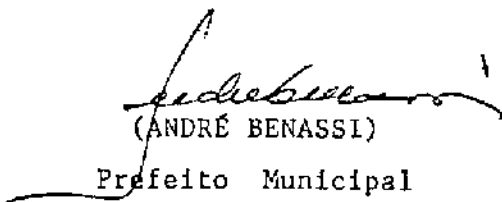
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os locais de parada de veículos caracterizados como de embarque e desembarque de deficientes físicos deverão ser dotados de faixas de segurança e rampas adequadas à mobilidade de cadeiras de rodas.

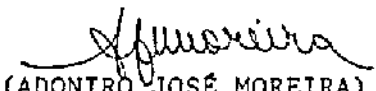
Parágrafo único - Entende-se como locais caracterizados no artigo os passeios e vias frontais aos centros de reabilitação, clínicas e oficinas especializadas em equipamentos para deficientes físicos.

Art. 2º - O Executivo, com base em projeto elaborado pelos órgãos competentes, baixará decreto regulamentando esta lei, no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos



LEI Nº 3046 DE 02  
DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento do fronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2824 de 11 de abril de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I - Drogarias
- II - Farmácias
- III - Hospitais
- IV - Ambulatórios Médicos
- V - Pronto-Socorros
- VI - Escolas

VII - Clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos."

Artigo 2º - A regularização de reserva de vagas de que trata o artigo anterior será feita através de decreto, no qual se observará o disposto na

Lei 3.007, de 3/11/86.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

27 / 05 / 91

\*



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1120

PROJETO DE LEI Nº 5451

PROC. Nº 18107

De autoria do nobre Vereador Oraci Gotardo, o presente Projeto de Lei reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls.05/09. É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência, nos termos do artigo 6º, inciso X, letra "c" da Carta de Jundiaí, e legal quanto à iniciativa que é concorrente, (art. 45, L.O.M.).
2. A matéria além de ser de natureza legislativa, uma vez que busca alterar lei local, é também matéria de "CONSOLIDAÇÃO".
3. O artigo 167 do Regimento Interno define consolidação como:  
  
"Reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto para sistematizá-las".
4. Assim, depreende-se que o artigo 1º engloba todas as áreas de estacionamento, previstas nas leis mencionadas no artigo 3º da proposta, e inclui no rol de estacionamentos especiais as "ótimas".
5. Agindo desta maneira, o Legislador Municipal sistematizou as várias leis sobre o assunto, tornando o texto de fácil acesso e entendimento a todos. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Transportes e Trânsito.

\*



CJ - Parecer nº 1120 - fls. 02

7. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de maio de 1991.

*[Handwritten Signature]*  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Alairpedi*  
Diretor Legislativo

03 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

AUGO

para relatar no prazo de 07 dias.

*Su*  
Presidente

04/06/91

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.107

PROJETO DE LEI Nº 5.451, do Vereador ORACI GOTARDO, que reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

PARECER Nº 5.239

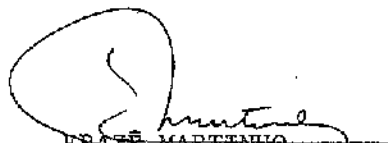
Esta proposição consubstancia a sistematização dos diplomas legais relativos a reserva de estacionamento em vias públicas, próximos a locais prestadores de serviços, consolidando-os num único texto.

Como depreendemos da manifestação do órgão técnico, as fls. 11/12, o projeto é legal quanto à iniciativa e à competência, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, condição que determina nosso posicionamento favorável à matéria.

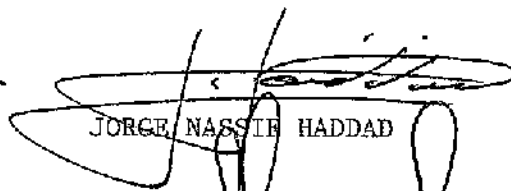
É, pois, o parecer.


APROVADO EM 11.06.91

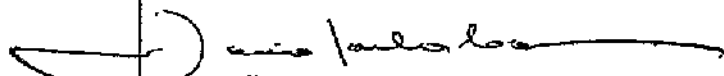
Sala das Comissões, 11.06.91

  
ERAZÉ MARTINHO  
Presidente e Relator

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
JOSÉ APARCIDO MARCUSSI

  
JOÃO CARLOS LOPES

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Legislativa e Redação,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo

12 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. Now

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

18/06/91

*[Handwritten signature]*



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 18.107

PROJETO DE LEI Nº 5.451, do Vereador ORACI GOTARDO, que reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

PARECER Nº 5.274

A proposta do vereador vem consolidar as leis relativas a estacionamento de veículos em período de curta duração nas proximidades dos estabelecimentos que especifica, reunindo num único texto a legislação pertinente a tal assunto.

No que se refere à análise desta Comissão, entendemos que, ao disciplinar as áreas para estacionamento em locais de elevado fluxo de tráfego, os problemas causados pela concentração excessiva de veículos será minimizado, possibilitando o normal desenvolvimento dos serviços e atividades realizadas nesses locais.

Acolhemos, dessa forma, a pretensão em sua íntegra, votando favoráveis ao projeto.

É o parecer.


APROVADO EM 25.06.91

Sala das Comissões, 25.06.91

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*c/ restrições*

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente e Relator

  
LUIZ ANHOLON

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

\* /aaa





OF. PM. 08.91.15.

Proc. 18.107

Em 14 de agosto de 1991

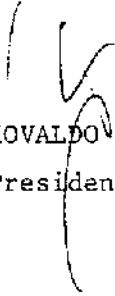
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Em anexo encaminhado, em duas vias, para a mais per-  
feita análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.024 do PROJETO DE LEI Nº 5.451,  
aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, as expressões de  
minha estima e distinto apreço.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

★  
rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.451  
PROCESSO Nº 18.107  
OFÍCIO P.M. Nº 08/91/15

AUTÓGRAFO Nº 4.024

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/08/91

ASSINATURA:

*Jundiaí*

RECEBEDOR - NOME:

*Bruno*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/09/91

\*

*W. Manfredi*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 608/91

Proc. nº 13.887-4/91-170  
10428

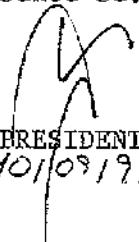
Fis. 19  
Proc. 8107  
C.M.

Jundiá, 9 de setembro de 1.991.

PROTÓCOLO CENAL

Junte-se.

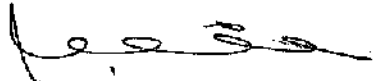
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
10/09/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.451, bem como cópia da Lei nº 3799 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



GP. em 9.9.1991

Proc. 18.107

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Prefeito do Município de Jundiá,  
aí, PROMULGO a seguinte lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.024

(Projeto de Lei nº 5.451)

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de agosto de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I - drogarias;
- II - farmácias;
- III - hospitais;
- IV - ambulatórios médicos;
- V - prontos-socorros;
- VI - óticas;
- VII - escolas;
- VIII - clínicas ou oficinas ortopédicas;
- IX - centros para reabilitação de deficientes físicos; e
- X - clínicas cardiológicas.

\*



(Autógrafo nº 4.024 - fls. 02).

Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1986.

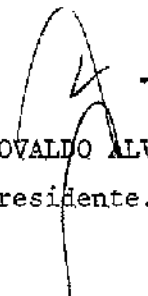
Art. 2º É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.

Art. 3º São revogadas:

- I - a Lei 2.570, de 11 de maio de 1982;
- II - a Lei 2.824, de 11 de abril de 1985;
- III - a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e
- IV - a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e um (14.08.1991).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\*  
PUBLICADO  
em 14.08.1991

RSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 13.887-4/91-

LEI Nº 3799 DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados.

- I - drogarias;
- II - farmácias;
- III - hospitais;
- IV - ambulatórios médicos;
- V - prontos-socorros;
- VI - óticas;
- VII - escolas;
- VIII - clínicas ou oficinas ortopédicas;
- IX - centros para reabilitação de deficientes físicos; e
- X - clínicas cardiológicas.

Parágrafo único - A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1.986.

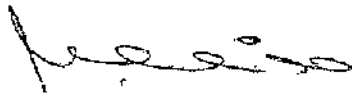
Art. 2º - É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.



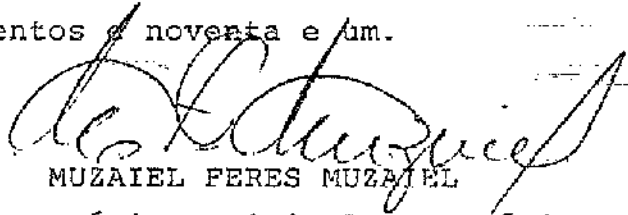
Artigo 3º - São revogadas:

- I - a Lei 2.570, de 11 de maio de 1.982;
- II - a Lei 2.824, de 11 de abril de 1.985;
- III - a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e
- IV - a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAIEL PERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp

IOM 10-9-91

**LEI Nº 3.799, DE 9 DE SETEMBRO DE 1991**

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados.

- I — drogarias;
- II — farmácias;
- III — hospitais;
- IV — ambulatórios médicos;
- V — prontós-socorros;
- VI — óticas;
- VII — escolas;
- VIII — clínicas ou oficinas ortopédicas;
- IX — centros para reabilitação de deficientes físicos; e
- X — clínicas cardiológicas.

Parágrafo único — A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1.986.

Art. 2º — É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.

Artigo 3º — São revogadas:

- I — a lei 2.570, de 11 de maio de 1.982;
- II — a Lei 2.824, de 11 de abril de 1.985;
- III — a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e
- IV — a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos



Projeto de lei n.º 5.451

Autuado em 27 / 05 / 91

Diretor @llanpedi

Comissões CJR e CTT

Quorum M.S.

Data	Histórico
27.05.91	Protocolado
27.05.91	CJ. parecer 1120
02.06.91	CJR parecer 5.239.
12.06.91	CTT parecer 5.274
25.06.91	Atto.
13.08.91	Aprouvaçaõ
14.08.91	Of. PM. 08.91.15.
09.09.91	<del>Comunicaçõ</del>
10.09.91	<del>Publicaçã</del>
10.09.91	Arquivamento @llan

Juntadas fls 01/10 em 27.05.91 @llan fls. 11/13 em 03.06.91 @llan  
fls. 14/15 em 12.06.91 @llan fls. 16 em 25.06.91 @llan.  
fl. 17/24 em 10.09.91 @llan

Observações